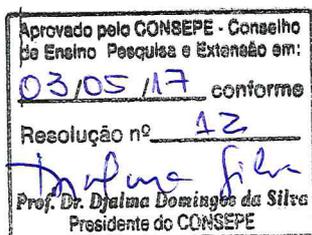


## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA



*Dispõe sobre a regulamentação do Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Educação Física da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga*

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A formação do licenciado em Educação Física deve assegurar a indissociabilidade teoria/prática por meio da prática como componente curricular e do Estágio Supervisionado escolar.

**I** - A prática concebida como componente curricular deverá ser contemplada e explicitada no projeto pedagógico e vivenciada no campo do ensino.

**II** - O Estágio Supervisionado escolar em Licenciatura visa à complementação do ensino teórico/prático, possibilitando o desenvolvimento da prática pedagógica como uma atividade essencial no Curso de Licenciatura em Educação Física.

**III** - O Estágio Supervisionado escolar representa um momento da formação em que o licenciado deverá vivenciar e consolidar as competências exigidas para o exercício da atividade de ensino na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), fundamentado na legislação em vigor.



### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com ao Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Educação Física Licenciatura da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, indispensável para a colação de grau.

**Art. 3º** - O Estágio Curricular deve propiciar a complementação do ensino e do aprendizado e ser planejado, executado, acompanhado e analisado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem um instrumento de

integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 4º** - Aplicar os conhecimentos adquiridos no processo de ensino-aprendizagem do curso, durante a execução das práticas pedagógicas na Educação Básica.

### **CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO**

**Art. 5º** - A participação dos licenciandos em Educação Física da UNIFEV nas atividades do Estágio Supervisionado escolar deverá proporcionar-lhes capacitação para desenvolverem habilidades e competências, com vistas a:

- I** - Adquirir uma visão global das escolas de Educação Básica;
- II** - Desenvolver competências para contemplar as dimensões: do saber fazer, do saber conhecer, do saber ser e do saber intervir;
- III** - Compreender as características da comunidade em que irá trabalhar;
- IV** - Reconhecer que a ação educativa deve ser necessariamente planejada;
- V** - Observar entre os alunos as diferenças sociais, econômicas, religiosas, raciais, cognitivas etc. e suas interferências no processo-ensino-aprendizagem;
- VI** - Identificar os tipos de dificuldades que os alunos possuem na aprendizagem dos conteúdos e elaborar procedimentos de ensino para superá-las;
- VII** - Ter domínio dos conteúdos e dos procedimentos pedagógicos adequando-os aos alunos;
- VIII** - Promover a interdisciplinaridade e utilizar-se desse processo como meio de formação continuada;
- IX** - Perceber a importância da relação dialética entre ação-reflexão-ação para a construção de uma prática pedagógica competente.

### **CAPÍTULO IV - DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** - As atividades do Estágio Supervisionado escolar serão desenvolvidas em instituições que ofereçam a Educação Básica. Essas instituições receberão da UNIFEV um ofício solicitando a autorização para que seus alunos possam exercer atividades de Estágio.

**Art. 7º** - Todas as Instituições Públicas Municipais e Estaduais, em tese, estão disponíveis para receber os alunos da UNIFEV por determinação legal.

## **CAPÍTULO V - DO INÍCIO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 8º** - O Estágio Supervisionado escolar terá início a partir da 2ª metade do curso (5º período), sob a supervisão de professor habilitado e qualificado, respeitando as diretrizes aplicadas à Educação Física.

## **CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

**Art. 9º** - Para efeito de cumprimento do Estágio Supervisionado escolar e obtenção do título de conclusão do curso, o aluno deverá integralizar 400 (quatrocentas horas de Estágio), sendo previstas na Matriz Curricular, distribuídas da seguinte forma:

**I** - 4º período – no mínimo 100 e no máximo 120 horas, sendo 20 horas reservadas para os encontros com o supervisor de Estágio e preenchimento dos documentos;

**II** - 5º período – no mínimo 150 e no máximo 170 horas, sendo 20 horas reservadas para os encontros com o supervisor de Estágio e preenchimento dos documentos;

**III** - 6º período – no mínimo 150 e no máximo 170 horas, sendo 20 horas reservadas para os encontros com o supervisor de Estágio e preenchimento dos documentos;

**Art. 10º** - Os alunos deverão cumprir 400 horas de atividades de Estágio Supervisionado escolar programadas pelo supervisor sob sua orientação, atendendo as especificações do período e dos conteúdos que deverão desenvolver;

**I** - Deverão submeter-se às normas e regras das instituições conveniadas com a UNIFEV, respeitando hierarquicamente os membros de direção, e zelando pela preservação das instalações e equipamentos utilizados no ambiente de trabalho na escola;

**II** - Manter atitude ética e moral no ambiente de Estágio;

**III** - Manter sigilo e guarda dos documentos e relatórios parciais das atividades desenvolvidas na instituição conveniada;

**IV** - Submeter-se aos processos de avaliação determinados pela UNIFEV, para efeito de aprimoramento e de cumprimento legal do Curso de Licenciatura em Educação Física;

V - O estagiário deverá entregar a planilha de atividades de Estágio Supervisionado escolar ao seu supervisor, no prazo máximo de 15 dias após o último registro constante na mesma, sob pena de nulidade das horas realizadas.

## CAPÍTULO VII - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 11º** - A supervisão do Estágio será regida pelos docentes que possuam competência, formação e afinidade compatíveis com o exercício na Educação Básica.

**Art. 12º** - À Pró-Reitoria Acadêmica será informada quais docentes foram designados pelo colegiado do curso para serem supervisores de Estágio, e por sua vez informará a Reitoria que os nomeará mediante portaria específica.

## CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

**Art. 13º** - Considerando o sentido do saber fazer, do saber conhecer, do saber ser e do saber intervir, competências podem ser compreendidas, sobretudo, como a condição de refazer permanentemente nossa relação com a sociedade, usando como instrumento o conhecimento de perspectiva humanista.

**Art. 14º** - Sendo assim, a avaliação do aluno deverá ser concebida, planejada e operacionalizada visando à aquisição e o desenvolvimento de competências e habilidades específicas na área da Educação Básica: Político-social; ético-moral; técnico-profissional e científica.

A aprovação do relatório de conclusão do Estágio Supervisionado escolar deverá ter o parecer favorável do seu supervisor.

## CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 15º** - Compete ao estagiário as seguintes responsabilidades:

**I** - Desenvolver os planos de Estágio;

**II** - Cumprir os regulamentos internos da escola concedente;

**III** - Zelar pelos materiais e instalações utilizadas para o Estágio;

IV - Atender convocação para prestar informações ou ser avaliado sobre o Estágio realizado;

V - Apresentar relatórios nas datas solicitadas pelo supervisor.

## CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Art. 16º** - O supervisor de Estágio, representado por docente portador de curso superior de Licenciatura em Educação Física e docente da UNIFEV, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar os planos de Estágio e o cronograma das atividades a serem cumpridas;

II - Divulgar este regulamento e os planos de Estágio para os alunos;

III - Distribuir e organizar o calendário e o horário dos Estágios;

IV - Acompanhar e responsabilizar-se pela execução das atividades de Estágio;

V - Dar orientação teórica para que o aluno possa desenvolver as atividades de Estágio propostas;

VI - Divulgar estas normas e os planos de Estágios para as escolas credenciadas;

VII - Discutir e fornecer respostas para as questões levantadas pelos estagiários;

VIII - Orientar o preenchimento dos formulários;

IX - Encaminhar fichas de avaliação de desempenho para a coordenação do curso, semestralmente;

X - Avaliar o desempenho do estagiário, através da avaliação das planilhas e da documentação do Estágio;

XI - Emitir um parecer final sobre o desempenho do estagiário e encaminhar à coordenação do curso;

XII - Encaminhar o controle de frequência para as escolas concedentes.

**Art. 17º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

  
Prof. M.Sc. Valter Briçotti  
COORDENADOR EDUC. FÍSICA  
UNIFEV/UNIFESP - 001000-0107

11/05/17